



ITEM DE PAUTA	3.2
INTERESSADO	CAU
ASSUNTO	Revisão das diretrizes para fiscalização no período de pandemia, tendo em vista o avanço da vacinação contra a Covid-19.

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR – DCD- CAU/MG Nº 160.3.2/2022

O CONSELHO DIRETOR do CAU/MG – CD-CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 25 de janeiro de 2022, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 154 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018, homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, e, ainda;

Considerando o disposto no inciso IX do art. 156 do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Conselho Diretor do CAU/MG apreciar e deliberar sobre as rotinas administrativas, os instrumentos normativos de gestão de pessoas e os planos de comunicação da autarquia, propostas pela Presidência do CAU/MG;

Considerando a Deliberação da Comissão de Exercício Profissional DCEP-CAU/MG nº 185.3.2/2021(anexa), na qual se deliberou, dentre outros:

1. Alterar o item “2.1 Sobre os objetivos de fiscalização”, que passa a dispor, em seu primeiro parágrafo que:
2.1 Sobre os objetos de fiscalização
A proposta é que a fiscalização in loco seja restrita **atenda preferencialmente** às denúncias de execução de obra e fiscalização de rotina nas proximidades dos endereços das denúncias levando em consideração a carga horária máxima estabelecida no item 2.2 deste documento.
(...)
2. Aprovar o documento de revisão de diretrizes de fiscalização apresentadas pelas Agentes de Fiscalização do CAU/MG, na forma do Anexo desta Deliberação, que já incorpora a devida correção de que trata o item 1;
3. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e remessa à Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG, para encaminhamentos e providências necessárias.

X

X

X

X

X

X

X



DELIBEROU:

1. **Aprovar** o documento de revisão de diretrizes de fiscalização apresentadas pelas Agentes de Fiscalização do CAU/MG, na forma do Anexo desta Deliberação.
2. **Encaminhar** à Gerência Geral-CAU/MG para providências cabíveis.

		Votação				
		Sim	Não	Abstenção	Ausência	
1	Maria Edwiges Sobreira Leal	Presidente				
2	Fernanda Basques Moura Quintão	Coordenadora da CED	X			
3	Ilara Rebeca Duran de Melo	Coordenadora da CEF	X			
4	Ademir Nogueira de Ávila	Coordenador da CEP	X			
5	Elaine Saraiva Calderari	Coordenadora da COA	X			
6	Fábio Almeida Vieira	Coordenador da CPFi	X			

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2022.

Considerando a Portaria Normativa nº 01/2021 do CAU/MG e, ainda, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros do Conselho Diretor do CAU/MG.

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

Frederico Carlos Huebra Barbosa
Secretário do Plenário e Colegiado do CAU/MG



REFERÊNCIAS:	Deliberação CEP-CAU/MG 183.2.1.2021; Protocolo SICCAU nº 1436785/2021
INTERESSADOS:	Setor de Fiscalização do CAU/MG
ASSUNTO:	Revisão do documento de diretrizes da fiscalização no período de pandemia, tendo em vista o avanço da vacinação contra a Covid-19

DELIBERAÇÃO Nº 185.3.2/2021 – CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 13 de dezembro de 2021, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:

III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;

(...)

Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:

(...)

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:

(...)

a) fiscalização;

Considerando a necessidade de adequação das diretrizes da fiscalização no período de pandemia, tendo em vista o avanço da vacinação contra a Covid-19, que exigem uma readequação destas diretrizes, conforme discussões registradas no item 3 da Súmula nº 184/2021 da CEP-CAU/MG;

Considerando documento de revisão de diretrizes de fiscalização apresentado pelas Agentes de Fiscalização do CAU/MG, encaminhado para apreciação por esta Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, em que se lê, ao item 2.1, o seguinte:

2.1 Sobre os objetos de fiscalização

A proposta é que a fiscalização in loco seja restrita ao atendimento de denúncias de execução de obra e fiscalização de rotina nas proximidades dos endereços das denúncias levando em consideração a carga horária máxima estabelecida no item



2.2 deste documento.

(...)

X

X

DELIBEROU

- Alterar o item “2.1 Sobre os objetivos de fiscalização”, que passa a dispor, em seu primeiro parágrafo que:

2.1 Sobre os objetos de fiscalização

A proposta é que a fiscalização in loco ~~seja restrita~~ **atenda preferencialmente** às denúncias de execução de obra e fiscalização de rotina nas proximidades dos endereços das denúncias levando em consideração a carga horária máxima estabelecida no item 2.2 deste documento.

(...)

- Aprovar o documento de revisão de diretrizes de fiscalização apresentadas pelas Agentes de Fiscalização do CAU/MG, na forma do Anexo desta Deliberação, que já incorpora a devida correção de que trata o item 1;
- Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e remessa à Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG, para encaminhamentos e providências necessárias.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2021.

Folha de Votação DCEP-CAU/MG nº 185.3.2/2021

Conselheiros Estaduais	Votação				Assinatura
	Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência	
Fábio Almeida Vieira – <i>Coordenador</i> <input type="checkbox"/> Regina Coeli Gouveia Varella (S)	X				
Lucas L. Leonel Fonseca - <i>Coord. Adjunto</i> <input type="checkbox"/> Emmanuelle de Assis Silveira (S)	X				
Ademir Nogueira de Ávila <input type="checkbox"/> Paulo Victor Yamim Pereira (S)	X				
Felipe Colmanetti Moura <input type="checkbox"/> Thais Ribeiro Curi (S)	X				
Rafael Decina Arantes <input type="checkbox"/> Isabela Stiegert (S)	X				

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.



Darlan Gonçalves de Oliveira
Arquiteto Analista – Assessor Técnico
Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG

Anexo – DCEF-CAU/MG nº 185.3.2/2021

DIRETRIZES DE FISCALIZAÇÃO:

1. INTRODUÇÃO

Esta proposta tem o objetivo de atender à demanda solicitada pela Gerência Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, para a retomada das ações de fiscalização *in loco* suspensas devido à pandemia de Covid-19.

O deslocamento e a fiscalização *in loco* em ambiente externo sem controle expõem as agentes de fiscalização ao risco de contaminação, a saber:

- A proximidade com o motorista no deslocamento;
- A necessidade em assegurar as condições sanitárias do veículo;
- A necessidade em encontrar infraestrutura satisfatória para alimentação no trajeto e nas cidades fiscalizadas;
- A falta de controle das condições sanitárias de segurança em todas as hospedagens;
- O manuseio de documentos nas obras e necessidade de aproximação sem distância mínima de segurança dos presentes nas obras para a solicitação e verificação destes;
- O compartilhamento de objetos nas obras, como caneta e prancheta;
- A necessidade do da máscara e protetor facial durante todo o período;

Assim, este documento visa propor a retomada de forma gradativa das ações de fiscalização *in loco* do CAU/MG, reduzindo ao máximo a exposição das agentes de fiscalização ao risco de contágio.

2. ESTRATÉGIA DE FISCALIZAÇÃO

Diante da não efetividade das propostas acima e em situações em que este não seja o caminho para atendimento da denúncia, propõe-se o retorno da fiscalização *in loco* de forma gradativa de acordo com os seguintes critérios:

2.1 Sobre os objetos de fiscalização



A proposta é que a fiscalização *in loco* atenda preferencialmente às denúncias de execução de obra e fiscalização de rotina nas proximidades dos endereços das denúncias levando em consideração a carga horária máxima estabelecida no item 2.2 deste documento.

Em relação ao Projeto Rotas nos moldes estabelecidos pela CEP-CAU/MG com revezamento semanal entre as regionais e fiscalização de rotina nas cidades, sugere-se que se dê somente quando a epidemia estiver totalmente controlada no Estado, haja vista a grande circulação de colaboradores em dezenas de cidades ao longo do mês e a necessidade de manutenção segurança dos envolvidos.

Para a realização desta proposta foi realizado um levantamento das denúncias abertas de execução de obra até o dia 03/11/2021 e entendido que a fiscalização de rotina ocorrerá nas cidades em que as denúncias se encontram.

2.2 Sobre o tempo de fiscalização

Propõe-se que o tempo de fiscalização, e conseqüentemente, o raio de abrangência de atendimento das denúncias e da fiscalização de rotina, esteja atrelado à cor da onda vigente do Programa Minas Consciente das cidades sedes dos escritórios, assim como das cidades a serem fiscalizadas:

- Ondas roxa e vermelha: sem fiscalização *in loco*, visando garantir a segurança dos funcionários;
- Onda amarela: até 2 horas de fiscalização, incluindo o tempo de deslocamento (ida e volta), restrito ao atendimento de denúncias;
- Onda verde: até 6 horas de fiscalização, incluindo o tempo de deslocamento, incluindo denúncias e fiscalização de rotina e respeitando o intervalo mínimo de duas semanas (15 dias) entre os períodos de fiscalização de cada fiscal.

O quadro abaixo apresenta as denúncias de execução de obra abertas até o dia 02/11/2021 classificadas de acordo com o tempo de deslocamento e as Ondas do Programa Minas Consciente:

Regional CAU/MG	Denúncias abertas para fiscalização <i>in loco</i>	Onda Amarela fiscalização + deslocamento até 2 horas	Onda Verde fiscalização + deslocamento até 6 horas	Quantidade de Cidades da Regional	Quantidade de Cidades Cobertas pela proposta na Onda Verde
Central	16	5	11	147	92
Leste de Minas	2	0	1	155	63



Zona da Mata e Vertentes	6	4	4	168	83
Norte de Minas	10	7	2	141	42
Sul de Minas	8	0	3	164	69
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	4	0	3	76	38
Total	42	16	24	851	387

Para elaboração do quadro acima, foi considerado o tempo de deslocamento do escritório até o local da denúncia, porém as fiscalizações serão agrupadas por proximidade, sendo possível atender mais de uma em cada fiscalização. O posterior planejamento de rotas determinará em quanto tempo será possível cumprir com o proposto.

2.3 Especificidades das regionais

2.3.1 Regional Central

Na regional de Belo Horizonte, todas as denúncias podem ser atendidas dentro do que se propõe para a onda verde.

2.3.2 Regional Leste de Minas

Atualmente, a Regional Leste de Minas possui duas denúncias para fiscalização in loco, sendo uma em Governador Valadares, com a possibilidade de atendimento na onda verde do Programa Minas Consciente e outra em Teófilo Otoni que necessita de pernoite.

Do total de municípios da regional, é possível atender cerca de 40,00 % na onda verde.

2.3.3 Regional Zona da Mata e Vertentes

A Regional Zona da Mata possui um total de 6 denúncias em aberto com indicação e fiscalização in loco sendo. Pela necessidade de deslocamento do motorista até a cidade de Juiz de Fora, a proposta sempre é a de fazer as fiscalizações em um menor número de dias possível.

Existem quatro denúncias na cidade de Juiz de Fora, com tempo de deslocamento e fiscalização aproximados de três horas e meia, o que possibilita total atendimento em um dia na onda verde do programa Minas Consciente.

Existem duas denúncias na cidade de Porto Firme, com tempo apenas em deslocamento total de oito horas e que, portanto, não está contemplada nesta proposta.



2.3.3 Regional Norte de Minas

De acordo com a programação de fiscalização para semana do dia 06/12/2021 ao dia 10/12/2021, restará apenas a denúncia 32069, referente à obra na cidade de Taiobeiras, que se localiza há mais de 7 horas de deslocamento, ida e volta, de Montes Claros. Sendo assim, não há possibilidade de atendimento sem pernoite, o que torna a fiscalização inviável antes do fim da pandemia.

2.3.4 Regional Sul de Minas

A Regional Sul de Minas possui, até o momento (30/11/2021), oito denúncias indicadas para fiscalização in loco, sendo que em três delas, duas em Pouso Alegre e uma em Santa Rita do Sapucaí, o tempo de fiscalização + deslocamento está compatível com a proposta para a onda verde.

As demais denúncias estão distribuídas duas em Sapucaí-Mirim, uma em Campo do Meio, uma em Três Pontas, e uma em Lambari, todas com tempo de fiscalização + deslocamento superior a seis horas, o que demandaria pernoite para o atendimento.

Considerando a totalidade de municípios da regional, 42% das cidades estão cobertas pela proposta para a onda verde.

2.3.5 Regional Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Dentre as 4 denúncias existentes na regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, 3 enquadram-se na onda verde: fiscalização + tempo de deslocamento até 6 hs (1 em Uberaba e 2 em Patrocínio). A denúncia da cidade de Uberaba foi cadastrada no dia 02/12/2021 (sendo localizada ao lado de outra denúncia já fiscalizada em 24/11/2021). Após o prazo de resposta do Ofício à Prefeitura de Uberaba, será verificada a necessidade de nova fiscalização (sendo possível, pois o tempo de deslocamento + fiscalização é inferior a 6 hs).

A cidade mais distante é Patos de Minas (com uma média de tempo de deslocamento total de 6 hs). Considerando que Patrocínio e Patos de Minas são cidades com a mesma rodovia para acesso (BR-365) e 71,5 km de distância entre elas, seria mais viável programar as fiscalizações para o mesmo dia (nesse caso seria necessário 8 hs).

3. PRÉ REQUISITOS

3.1. Segurança

As sugestões de compra de equipamentos de segurança presentes a seguir (já provados pela deliberação DCEP-CAU/MG N° N° 177.5.1/2021) levam em conta que o deslocamento e a fiscalização in loco em ambiente externo e sem controle das condições de higiene colocam as agentes de fiscalização e demais colaboradores envolvidos na atividade a um maior risco de contaminação.

Esse risco se inicia no deslocamento até o local a ser realizada a fiscalização, onde há uma proximidade não segura entre motorista e agente de fiscalização. O motorista faz o deslocamento com as agentes de fiscalização de todos os escritórios descentralizados e demais colaboradores do CAU/MG conforme necessidade, o que o coloca exposto ao risco de infecção e, mesmo que vacinado, há a possibilidade de se tornar um vetor do vírus. As janelas devem permanecer abertas e o uso do ar condicionado deve ser expressamente proibido durante os deslocamentos conforme orientações expressas de uso da ventilação natural pelos órgãos sanitários. Essas orientações devem ser claras a todos os funcionários a fim de evitar constrangimentos no exercício das atividades.

As obras a serem fiscalizadas são ambientes onde geralmente não há um controle adequado de higiene e onde não temos o controle sobre o uso de máscaras pelas pessoas com quem teremos contato e, portanto,



também é um local de aumento do risco de contaminação. Partindo do pressuposto que não existe possibilidade da verificação de documentos na obra sem o mínimo contato com estes e sem uma aproximação com os funcionários ou proprietário da obra, verificamos a necessidade do uso de equipamentos de segurança para diminuir a exposição das agentes de fiscalização ao risco de contaminação.

Para maior segurança na retomada das atividades de fiscalização *in loco*, do deslocamento à fiscalização, concluímos a necessidade do uso dos seguintes equipamentos:

- **Luvas** descartáveis com aderência adequada ao manuseio de documentos (látex ou borracha) – em quantidade suficiente e equivalente ao número de obras a serem fiscalizadas.
- **Caneta Touch** para manuseio de celulares e tablets sem a necessidade de retirada das luvas.
- **Máscara N95*¹ ou pff2** em quantidade mínima de 3 unidades por fiscal para que sejam adequadamente armazenadas por tempo mínimo para reuso.
- **Face shield*²** com transparência adequada para a leitura de documentos - em material Pet ou Pet GG. Uma unidade por colaborador.
- **Álcool 70%** líquido com borrifador para a higienização adequada de mãos, instrumentos e equipamentos.
- **Barreira em material translúcido no veículo** para diminuir contato das agentes de fiscalização com motorista.*³

Para retorno da fiscalização de rotina/rotas, além dos equipamentos listados acima - já aprovados anteriormente - de acordo com o que verificou-se no retorno de atendimento à denúncias, acrescentamos a necessidade de observação dos itens a seguir:

3.2. Equipamentos

- Telefones celulares com GPS/Chip (internet) disponível no dia da fiscalização;
- Uso de máscara N95 ou PFF2 pelo motorista quando o deslocamento da pessoa fiscal ocorrer ao lado deste.

3.3. Operacionais

Em caso de fiscalizações que extrapolam 4 horas, incluindo o tempo de deslocamento, o tempo de busca por local seguro para refeições, higienização e necessidades fisiológicas será contabilizado como tempo de fiscalização.

3.4. Veículo de transporte

- Divisória de Acrílico entre motorista e fiscal;
- Higienização interna do veículo a cada troca de fiscal;
- Adequação dos assentos às Normas de Ergonomia.

Sobre este último tópico, ressalta-se que na ausência de regulamentação específica, quando os arquitetos fiscais estiverem em deslocamento para realização de atividades fora da sede/escritório em que o empregado estiver lotado, serão aplicados os parâmetros estabelecidos pela NR 17 – ERGONOMIA no tocante



ao item:

“2. MOBILIÁRIO DO POSTO DE TRABALHO”: “8. encosto ajustável em altura e em sentido antero-posterior, com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar; largura de, no mínimo, 40 (quarenta) centímetros e, com relação aos encostos, de no mínimo, 30,5 (trinta vírgula cinco) centímetros (...)

Ressalta-se ainda que os bancos traseiros da van são utilizados apenas em deslocamentos de longa distância, ou seja, até a cidade de destino, já que seu uso é contraprodutivo na busca por obras específicas devido à limitação do campo visual, sendo utilizados então, o banco dianteiro.

Solicita-se formalização do retorno sobre a adequação dos assentos da van à NR-17, ou à outra norma aplicável se for o caso, sendo as fiscalizações realizadas com outro veículo até que se tenha um relatório conclusivo da questão, contendo as recomendações de utilização do veículo para as fiscais em relação à ergonomia. Pede-se considerar a instabilidade do veículo, agravada devido ao baixo peso resultante da adaptação realizada, o que faz com que o movimento pendular do corpo dos passageiros seja constante.

*1- Equipamento mais seguros conforme orientações dos órgão reguladores e guia atualizado Organização Mundial da Saúde (OMS) com orientações sobre a utilização de máscaras no contexto da COVID-19 disponível em: [https://www.who.int/publications/i/item/advice-on-the-use-of-masks-in-the-community-during-home-care-and-in-healthcare-settings-in-the-context-of-the-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)-outbreak](https://www.who.int/publications/i/item/advice-on-the-use-of-masks-in-the-community-during-home-care-and-in-healthcare-settings-in-the-context-of-the-novel-coronavirus-(2019-ncov)-outbreak).

*2- Foi constatado que os equipamentos já adquiridos não são compatíveis à atividade pois o material é muito turvo, dificultando a leitura de documentos. Os materiais foram sugeridos com base em consulta com o Dr Paulo Miranda de Oliveira, pós doutor em sistemas de produção e mestre em engenharia de materiais, professor do curso de Design na Universidade Federal de Juiz de Fora.

*3- Algumas locadoras de carros oferecem aluguel desses equipamentos móveis principalmente para uso de motoristas de aplicativo, portanto existe a possibilidade de verificação junto à locadora contratada.

4. PROCEDIMENTO *IN LOCO*

O procedimento *in loco* requer nossa atenção e cuidado rigoroso a fim de reduzir as chances de contaminação, visto se tratar de ambiente em que usualmente não há praticamente nenhuma implementação de medidas de proteção contra a COVID-19, supõe-se que o risco de contaminação seja elevado.

Considerando-se que serão utilizados de forma adequada os equipamentos de segurança previstos no item 5, ressalta-se que:

- No manuseio dos documentos, deve-se considerar apenas o uso de luvas, visto a dificuldade do uso de álcool neste caso (em função da poeira característica destes locais – e para reduzir a “agressão química” nas mãos); Além disso o uso das luvas deve reduzir o risco de contaminação por contato, por não ser necessária a esterilização constante das mãos no contato com superfícies diversas;
- Ao manusear os documentos, para que este seja feito da forma mais breve e com redução da área de superfície em contato, propõe-se que sejam fotografadas apenas a parte essencial, na qual conste as informações necessárias (exemplo: carimbo dos projetos);
- Em função da necessidade do uso de celulares (ou ipads) é fundamental que a luva adotada permita o uso destes (caso não haja luva de material que permita o uso, deve-se considerar o uso de caneta touch);
- Usar uma das máscaras (indicadas no item 5) sempre associadas ao face shield;



- Manter distância segura das pessoas da obra;
- Descartar as luvas assim que sair da obra (de preferência manter um saco específico para o descarte) e colocar as novas luvas logo em seguida (ou antes de entrar em outra obra);

5. NOTA DE FISCALIZAÇÃO

Visando a agilidade do preenchimento das informações da Nota de Fiscalização, foram sugeridas alterações tendo em vista a necessidade do distanciamento social devido a pandemia de Covid 19, será utilizada a Nota de Fiscalização disponível no link: <https://drive.google.com/file/d/1Kg4JjImOj1PMsTwWzuiUjP8DAahDUZhc/view?usp=sharing> já aprovada pela DELIBERAÇÃO Nº 165.3.2/2020 – CEP-CAU/MG.

6. ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO

São atribuições do cargo, descritas no Edital do Concurso Público nº 001/2019, dentre outras: - auxiliar na fiscalização do exercício profissional em todos os municípios de Minas Gerais; - auxiliar a identificar a situação de obras/serviços realizados por empresas e profissionais registrados no Conselho; - auxiliar no atendimento de diligências e de denúncias quanto a possíveis irregularidades de atuação profissional; - executar outras atividades correlatas, estando disponível para viagens, realizando trabalho itinerante em diversas cidades.

Desta forma, com o auxílio do assistente de fiscalização, é possível ampliar a abrangência da fiscalização.

7. CONCLUSÃO

Por todo exposto, concluímos que a data de implementação do retorno gradual deve levar em consideração a discussão e aprovação da estratégia apresentada. Visto que não há previsão de imunização de toda a população, entendemos ser necessária a utilização de um indicador oficial que abranja todo o estado de Minas Gerais, sendo o Programa Minas Consciente o mais adequado à nossa realidade.

Portanto, as agentes de fiscalização do CAU/MG propõem um retorno gradual das ações de fiscalização *in loco*, avançando ou recuando à medida que as condições sanitárias permitirem, visando garantir a segurança de todos conforme a alteração da situação epidemiológica.